



POUSO ALEGRE, 03 DE JULHO DE 2018.

OFÍCIO GAPREF Nº 040/2018

Senhor Presidente,

Referência: Ofício nº 249/2018 – 5ª
Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício nº 249/2018 oriundo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que comunica o arquivamento do Inquérito Civil instaurado para apurar denúncia anônima sobre “suposta subcontratação de contrato público promovida pela empresa Potenza Engenharia LTDA em favor da empresa Dura na Queda Construções Ltda.”

Buscando o esclarecimento da verdade, haja vista que tal acusação também foi realizada por um edil na tribuna dessa Casa do Povo, rogo a Vossa Excelência que seja realizada a leitura na íntegra da peça “Promoção de Arquivamento”, que é capeada pelo ofício acima referenciado.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Leandro de Moraes Pereira
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

Câmara Municipal RECEBEM 03/07/2018 12:01 0071 1/2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE POUSO ALEGRE

Ofício n.º 249/2018-5ª PJPA
Ref: Inquérito Civil n.º MPMG-0525.18.000384-6

POUSO ALEGRE, 29 de junho de 2018.

Exmo. Senhor,

Comunico-lhe que o Inquérito Civil n.º MPMG-0525.18.000384-6 foi arquivado por esta Promotoria de Justiça, conforme cópia do(a) promoção de arquivamento anexo(a).

Na oportunidade, certifico-lhe que, conforme § 3º do artigo 13 da Resolução PGJ CGMP N° 03/2009, Vossa Excelência poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (Av. Álvares Cabral, n.º 1740 - 10º andar - Santo Agostinho, CEP: 30.170-001 Belo Horizonte/MG), na qual será apreciado(a) o(a) promoção de arquivamento.

Atenciosamente,



AGNALDO LUCAS COTRIM
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Exmo. Sr.
Dr. RAFAEL TADEU SIMÕES
DD. PREFEITO MUNICIPAL
POUSO ALEGRE/MG

Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre/MG

INQUÉRITO CIVIL Nº MPMG-0525.18.000384-6

MUNICÍPIO: POUSO ALEGRE


REPRESENTANTE: ANÔNIMO

REPRESENTADO: PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente inquérito civil foi instaurado com vistas a apurar os fatos narrados na manifestação de fls. 06/07, por via da qual, valendo-se do portal da Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais, cidadão não identificado denunciou suposta subcontratação de contrato público promovida pela empresa Potenza Engenharia Ltda em favor da empresa Duro na Queda Construções Ltda.

Expõe o apócrifo que em data passada a Duro na Queda Construções Ltda, após lograr êxito em procedimento licitatório, firmou contrato de manutenção de vias asfálticas com a Prefeitura de Pouso Alegre, mas, em razão de que ficou constatado que a empresa falsificou documentos para participar da licitação, entendeu por bem a Administração em romper o respectivo ajuste, lançando mão de nova licitação. Ressalta que nessa nova licitação a vencedora foi a Potenza Engenharia Ltda, a qual, por sua vez, teria repassado o serviço, mediante subcontratação, à empresa Duro na Queda, violando, assim, a proibição





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre/MG

expressamente contida na correspondente ata de registro de preços, pugnando, pois, por providências pelo Ministério Público.

Instados os entes envolvidos a prestarem esclarecimentos, informou a Prefeitura desconhecer qualquer ajuste entre a contratada e a Duro na Queda, tendo, contudo, instaurado procedimento interno para verificar a situação, após o que tomou conhecimento que a Potenza firmou dois contratos com a Duro na Queda, sendo um para locação de equipamentos e mão de obra e outro para fornecimento de materiais pétreos e massa asfáltica (fls. 15/108).

Na mesma linha do que foi dito pela Prefeitura, observa-se a resposta encaminhada pela empresa Potenza Engenharia e Construções Ltda (fls. 109/123).

Em complemento às informações colhidas, procedeu-se a oitiva de Valcenir Paronetti Dorta, administrador da Duro na Queda, que prestou depoimento à fls. 128/129.

Ainda em diligência, nesta data este subscritor esteve pessoalmente em duas obras que estão sendo realizadas no município pela empresa Potenza, ambas decorrentes do mencionado contrato, ocasião em que, tal como será exposto, nenhuma irregularidade foi constatada.

Pois bem.

Tal como delineado acima, objetivou-se averiguar se a empresa Potenza Engenharia e Construção Ltda teria repassado o objeto do contrato nº 255/2017, ou parte dele, à empresa Duro na Queda Construções Ltda,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre/MG

em afronta aos artigos 72 e 78, VI, da Lei nº 8.666/1993, e à Cláusula Décima do ajuste.

É de se ver, inicialmente, que restou evidenciado que a Potenza Engenharia e Construção Ltda firmou dois contratos com a Duro na Queda Construções Ltda, tal como consta dos respectivos instrumentos constantes às fls. 68/74 e 88/93.

Pelo primeiro contrato a Duro na Queda se obrigou a locar equipamentos à Potenza, ao passo que, pelo segundo, se obrigou a primeira a fornecer a ela material pétreo e massa asfáltica. Assim, nos termos dos respectivos instrumentos, grande parte dos equipamentos, inclusive dos veículos e maquinários utilizados nas obras, são de propriedade da Duro na Queda, que, também se comprometeu a ceder os respectivos motoristas e operadores, além de fornecer todo o material asfáltico.

Ponto nodal é saber ser tais contratações se confundem com o instituto da subcontratação, que, como já visto, além de ser legalmente proibida em se tratando de subcontratação integral (art. 72 e 78, VI, da Lei nº 8.666.1993), restou vedada pela própria Administração ante o disposto na Cláusula Décima do contrato ora questionado.

Indagado acerca do modo de execução de tais contratos, esclareceu o representante da Duro na Queda que:

“(...) sobre os contratos, esclarece que o de fornecimento de materiais pétreos e massa asfáltica, além de fornecer todo o asfalto usinado, coloca à disposição um encarregado e três ajudantes; que o encarregado tem a função de fiscalizar a massa, assim documentando se o material foi entregue em perfeitas condições;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre/MG

que os ajudantes fazem o mesmo serviço do encarregado, porém em obras menores, a exemplo de tapa-buracos; que a colocação desses profissionais é uma exigência da Duro na Queda Construções Ltda., e não da Potenza, a fim de se evitar que a empresa contratante eventualmente venha a argumentar que o fornecimento não ocorreu a contento; que, no tocante ao contrato de locação de equipamentos, é fornecido o respectivo operador, cuja função, contudo, se limita a operar o equipamento; que quem faz o serviço de asfaltamento em si são os empregados da contratante, no caso a empresa Potenza; (...)"

De tais declarações se extrai que quem efetivamente faz os serviços de manutenção asfáltica são os empregados da empresa Potenza, cabendo a Duro na Queda ceder o maquinário e todo o material asfáltico.

E com efeito, este subscritor, acompanhado do motorista Ivanil Brito (contratado pelo MPMG), nesta data se fez presente em duas obras de responsabilidade da empresa Potenza, quais sejam, a de “tapa buraco”, que está sendo efetivada na Av. Jacy Larai Vieira, e a de recapeamento, realizada na Av. Vicente Simões, onde foi observado que os operários que manipulavam o material asfáltico são empregados da empresa Potenza, podendo citar como exemplo os cidadãos Claudinei de Oliveira Ferreira e Antônio Correia Lima Filho, portadores, respectivamente, dos documentos de identidades RG MG 13.120.681 e RG MG 3.639.815.

Frise-se, ainda, que na primeira obra também se fazia presente o fiscal da Prefeitura Renato Flauzino, que, ouvido informalmente, inclusive sem saber da identidade deste subscritor, esclareceu que a responsável pelo serviço era a empresa Potenza, de quem, alias, os operários ali presentes eram empregados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre/MG

Verifica-se, pois, que não se está diante de subcontratação, pois nesta, nas palavras de Jessé Torres Pereira Junior, “a contratada incumbe terceiro de realizar partes da obra ou do serviço que lhe foi contratado pela Administração, sem exonerar-se das responsabilidades decorrentes do contrato”¹.

Na hipótese, a contratada acabou por locar determinados maquinários com a mão de obra dos respectivos operadores, mas, ressalte-se, que faz a manipulação do material asfáltico são os empregados da contratada.

Por sua vez, o fato de a contratada adquirir o material asfáltico de terceira empresa sediada em Pouso Alegre em nada macula o seu vínculo com a municipalidade, posto que, sendo ela sediada no Estado de São Paulo, outra saída não lhe resta senão a de lançar mão desse meio, já que se seria inviável trazer o material da sua sede para cá, posto que se assim o fizesse, quando chegasse aqui, o asfalto já estaria imprestável.

Aliás, como afirmado pelo representante da Duro na Queda, a licitante Pavidez Engenharia Ltda, antes da sessão de julgamento, também cotou com ela o preço do asfalto, sendo certo que, acaso tal empresa lograsse êxito na licitação, também buscaria o material asfáltico de outra fonte, o que, evidentemente, não se confunde com subcontratação.

Por fim, do que se vê do anexo procedimento, a licitação foi precedida da devida pesquisa de preços (fls. 16/21), parecer jurídico (fl. 86) e regular publicação (fls. 87/92), inclusive no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, de modo que não se vislumbra outras irregularidades não aventadas pelo denunciante,

¹PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. **Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública**. 8. ed. Rio – São Paulo – Recife – Curitiba: Renovar, 2009. p. 760-761.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre/MG

ressaltando que quatro empresas participaram do certame (fl. 387), donde se extrai que houve ampla publicidade.

Destarte, por não vislumbrar qualquer irregularidade na licitação e/ou na execução do contrato, dou por encerradas as investigações e determino o arquivamento do presente, com fulcro no artigo 9º, da Lei nº 7.347/85.

Expeçam-se ofícios notificando-se os Representados e o anônimo Representante e eventuais interessados por edital dando-lhes ciência da presente deliberação, em reverência à Súmula 13, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ficando a eles facultado o direito de interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, perante a 5ª Promotoria de Justiça de Pouso Alegre, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Imediatamente após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o reexame da matéria, na forma do artigo 9º, § 3º, da Lei nº 7.347/85 e em consonância com o estatuído pela Súmula 9.

Determino que sejam feitas todas as anotações no Sistema de Registro único.

Pouso Alegre, 29 de junho de 2018.

AGNALDO LUCAS COTRIM
Promotor de Justiça